Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

Projeto de Lei Nº 07/2021

Aprovado em 17/08/21
Manoel Messias Militão
Presidente

Dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública a Associação Comunitária "VIDAS EM QUATRO PATAS"

A Câmara Municipal de Poço Redondo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação VIDAS EM QUATRO PATAS, devidamente constituída em 2021, registrada no Cartório do 2º Ofício de Poço Redondo-SE sob o nº 247 em 13/01/2021, com inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) com o nº 42.011.538/0001-41 como Associação Privada, com sede na rodovia BR 230 no Alto da Tindinha, no Município de Poço Redondo/SE.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Poço Redondo, em 03 de agosto de 2021

Laura Andrade Laurindo Santos
LAURA ANDRADE LAURINDO SANTOS
Vereadora

Câmara Municipal de Poço Redondo
RECEBIDO EM 03/08/21
Maria Edinalva de Lima
CPF nº [illegible] 215-49

JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI

Igualmente os humanos, os animais necessitam de cuidados, de apoio e de proteção. Quando domesticados e criados na companhia humana, com os cuidados necessários à garantia de suas sobrevivências, os animais sentem-se protegidos e aptos a uma vida normal. Neste sentido, tem-se a posse responsável e se caracterizando como verdadeira entidade familiar.

Contudo, situações existem aonde as omissões, abandonos, negligências e maus-tratos, vão levando tais seres a terem de suportar um total desamparo. Seus donos, muitas vezes, simplesmente fecham as portas perante suas presenças. Por consequência, a falta de alimentação e água, a proliferação de doenças, a exposição aos ferimentos causados pelo homem, a ausência de socorro especializado, a falta de gestos atenciosos que sintam seus sofrimentos e procurem minimizar suas dores.

Considerando que os animais, principalmente aqueles que vivem em situação de rua, necessitam de proteção ante suas vulnerabilidades e as desumanas práticas sociais, e igualmente considerando que a falta de proteção estatal não deve inibir que pessoas responsáveis chamem para si a tutela de animais em situação de abandono, é que surgiu a ONG Vidas em Quatro Patas.

Surgida no município de Poço Redondo em 13 de janeiro de 2021, esta entidade de proteção animal tem como objetivos primordiais, dentre outros, fomentar e divulgar o amor e o respeito ilimitado a todos os animais; promover a assistência médico-veterinária a todos os animais, especialmente àqueles pertencentes à população de baixa renda. Inclusive controlando a população animal através de métodos contraceptivos e a vacinação preventiva a diversas doenças; recolher, tratar e promover a adoção imediata dos animais abandonados e sob risco de vida.

A ONG Vidas em Quatro Patas ainda parte do pressuposto que os animais não possuem meios de se defender, não sendo capazes de procurar os seus direitos. A única maneira para que as ações criminosas contra os animais sejam evitadas é o empenho da sociedade organizada, acompanhando as situações de abandono, omissões e maus-tratos. E, além da ação imediata perante as ocorrências, também a procura dos meios judiciais cabíveis para responsabilizar civil e criminalmente os infratores.

Conforme se observa, são amplos objetivos e uma diversidade de ações que necessitam também do apoio de toda a sociedade. Somente com o engajamento de pessoas responsáveis e protetoras da vida animal, é que os resultados se tornarão cada vez mais positivos e diminuirão ou cessarão os casos onde cães, gatos e outros animais, passem fome ou sede ou tenham suas vidas ceifadas pelas violências cotidianas.

Queira, assim, somar-se àqueles que veem na vida animal a dignidade, e na dignidade o necessário dever de cuidar e proteger.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
42.011.538/0001-41 MATRIZ		13/01/2021

NOME EMPRESARIAL
VIDAS EM QUATRO PATAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
VIDAS EM QUATRO PATAS	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD BR 230	SN	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
49.810-000	ALTO DA TINDINHA	POCO REDONDO	SE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(79) 9681-4268

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	13/01/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/07/2021** às **10:53:51** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL **"VIDAS EM QUATRO PATAS"**
E ELEIÇÃO
DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (04/01/2021), reuniram-se em primeira convocação às 19:00 h e a última às 19:30 h, na Praça Eudócia Gomes de Souza, número 127, Centro, nesta cidade de Poço Redondo, Estado de Sergipe, os abaixo-assinados, na qualidade de sócios fundadores, para deliberarem, inicialmente, sobre a seguinte pauta, senão vejamos: denominação da associação, os fins e a sede da associação; a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e, por fim, a aprovação do estatuto. Destarte, por unanimidade, foi declinado, discutido e aceito pelos sócios que subscrevem: **primeiro,** a denominação da Associação **"VIDAS EM QUATRO PATAS"**; **segundo,** os seus fins a proteção integral de todo ser vivo animal, protegendo-os de toda e qualquer ameaça; **terceiro,** a sede, inicialmente, será na BR 230, S/N, Alto da Tindinha, nesta cidade de Poço Redondo, Estado de Sergipe, CEP 49.810-000; **terceiro,** a eleição da Diretoria como **Presidente** o (a) senhor (a) Givaldo Fernandes dos Santos, **Vice-Presidente** o (a) senhora Thaiza Magna Landim, **Tesoureiro (a)** o (a) senhora Iris dos Santos Sousa; **1º e 2º Secretário (s),** respectivamente, o (s) senhor (es) Claudiane Aragão e Marco Aurélio Modesto Maron e para o **Conselho Fiscal** o (a) (s) senhor (a) (es) Cheila Feitosa de Castro, Maria da Conceição Porto e Maria Lucia Cirilo dos Santos, tendo como **Suplentes,** os senhores Damiao Rodrigues Souza e Raildo Rodrigues Feitosa Junior e, por fim, em ato contínuo, a aprovação do projeto do Estatuto da Associação Protetora dos Animais **"VIDAS EM QUATRO PATAS"**. Destarte, assumindo a presidência o (a) Senhor Givaldo Fernandes dos Santos, que para Secretário-Geral deste ato, designou o Senhor Marco Aurélio Modesto Maron, dando por instalada a assembleia, que, imediatamente, iniciou-se com a leitura do supracitado projeto, o qual, submetido à discussão, foi, unanimemente, aprovado, sem ressalvas. Assim, cumpridas as formalidades legais exigidas pela Legislação Pátria, o Presidente declarou, definitivamente, criada a associação civil sem fins lucrativos **"VIDAS EM QUATRO PATAS"** e seus sócios, que subscrevem, sem limitação de tempo, empossando-os em suas funções deliberativas, acima declinadas, para o biênio janeiro/2021 a dezembro/2022, em conformidade com todo o Estatuto lido.

Senhor (a) Givaldo Fernandes dos Santos,
Presidente

Senhor (a) Thaiza Magna Landim,
Vice-Presidente

Senhor (a) Iris dos Santos Sousa
Tesoureiro (a)

Senhor (a) Claudiane Aragão

Senhor (a) Marco Aurélio Modesto Maron
1º e 2º Secretário (s),

Senhor (a) Cheila Feitosa de Castro

Senhor (a) Maria da Conceição Porto

Senhor (a) Maria Lucia Cirilo dos Santos
Conselho Fiscal

Senhor (a) Damiao Rodrigues Souza

Senhor (a) Raildo Rodrigues Feitosa Junior
Suplentes

Senhor (a) Maria Francisca de Jesus Neta
Associado (s)

SÓCIOS FUNDADORES

Cartório do 2º Ofício de Poço Redondo-SE

CERTIDÃO DE REGISTRO

Documento apresentado para registro em 11/01/2021, prenotado sob o nº 247 e REGISTRADO em 13/01/2021, no(s) Livro(s) A-09, Termo/Matrícula(s) 166 deste Registro de Pessoas Jurídicas.

Poço Redondo-SE, 13 de janeiro de 2021

Izabela Feitosa de Santana
Escrevente Autorizada

Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justiça de Sergipe
2º Ofício da Comarca de Poço Redondo
13/01/2021 09:15
https://www.tjse.jus.br/x/UCDR88
202129593000085

CIO DE POÇO REDONDO - SE
Válido Somente com o selo de autenticidade

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS "VIDAS EM QUATRO PATAS"

CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO, SUA SEDE E OBJETIVOS.

Art.1° – Fica constituída sob a denominação **"VIDAS EM QUATRO PATAS"**, uma associação civil, sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelo presente estatuto e pelas Legislações Pátrias, que possuam pertinência temática.

Parágrafo único – A associação **"VIDAS EM QUATRO PATAS"** atuará em conformidade com os seguintes princípios éticos e morais, senão vejamos:

a) todo ser vivo animal merece respeito e proteção ilimitada;

b) todo animal tem direito à plena liberdade e a uma vida com qualidade;

c) diante de conflitos de interesses, prioriza-se a ação que traga o maior benefício para o animal, harmonizando-se com o homem.

Art.2° – A sede da associação fica estabelecida até deliberação posterior em sentido contrário na BR-230, S/N, Alto da Tindinha, Poço Redondo/SE. CEP 49.810-000, podendo ter filiais em outras cidades deste Estado e da Federação.

Art.3° – São objetivos indeclináveis e irrenunciáveis da associação:

a) fomentar e divulgar o amor e o respeito ilimitado a todos os animais;

b) levar ao conhecimento de toda sociedade das legislações que versem sobre quaisquer assuntos de interesse animal;

c) participar das discussões com Órgãos da administração Direita ou Indireta da União, Estados e Municípios, autarquias, empresas e fundações públicas e particulares, visando sempre a defesa aos direitos dos animais;

d) divulgar e promover campanhas educativas de respeito e cuidado dos animais;

e) fiscalizar e denunciar o não cumprimento da Legislação Pátria protetiva dos animais, levando ao conhecimento das autoridades policiais e ao judiciário com o escopo que sejam promovidas as ações competentes;

f) promover a assistência médico-veterinária a todos os animais, especialmente, àqueles pertencentes à população de baixa renda, inclusive controlando a população animal através de métodos contraceptivos e a vacinação preventiva a doenças diversas;

g) recolher, tratar e promover a adoção imediata dos animais abandonados e sob risco de vida.

CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS
Seção I – Categorias de Sócios – admissão e exclusão

Art. 4° – Os sócios, pessoas físicas ou jurídicas, classificam-se nas seguintes categorias:

a) **contribuintes** – pessoas que contribuírem, pelo menos, com a quantia mínima mensal, de R$20,00 (vinte a Reais), a depender da condição financeira de cada associado, podendo ser a maior, a depender da condição financeira e da vontade livre e espontânea de cada e ser atualizada anualmente, sempre no primeiro trimestre em percentual não superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atual.

b) **honorários** – pessoas de projeção na sociedade que prestarem serviços à associação, a juízo da Assembleia Geral;

c) **beneméritos** – pessoas que contribuírem com elevadas quantias ou doarem bens de grande valor à associação, a juízo da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Os sócios contribuintes com idade até 18 (dezoito) anos poderão contribuir com valor inferior ao mínimo fixado, desde que com o conhecimento e ciente do (s) seu (s) representante (s) legal (is).

Art. 5° – Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 6° – O candidato a sócio contribuinte preencherá uma proposta que, após assinada, será encaminhada à Diretoria, para sua aprovação ou não.

Art. 7° – Será excluído do quadro social, por deliberação da Diretoria, o sócio que:

a) não obedecer os preceitos deste estatuto;
b) promover de qualquer monta a imagem da associação ou a desavença entre os sócios;
c) conduzir-se de maneira inaceitável e inconveniente ao bom andamento dos trabalhos desta associação;
d) atrasar, de forma injustificada, por mais de 03 (três) meses, o pagamento de sua contribuição.

§1° – Caberá recurso à Assembleia Geral das decisões da Diretoria, nos casos das alíneas a), b) e c), que será convocada pelo Presidente ou Vice-Presidente, por provocação exclusiva do sócio excluído, dentro do prazo de 15 (quinze) dias sob pena de intempestividade recursal.

§2° – No caso da alínea "d", o sócio será automaticamente readmitido após o pagamento das contribuições atrasadas. Não efetuado esse pagamento, dentro do prazo de 15 (quinze) dias do conhecimento por escrito e formal da sua exclusão, a readmissão dependerá de apresentação de nova proposta, obedecido o disposto no artigo 6°.

Seção II – Dos Sócios Contribuintes – direitos e deveres

Art.8° – São direitos dos sócios contribuintes, quites com suas contribuições sociais:

a) participar, votar e ser votado nas Assembleia Geral;

b) ocupar cargos administrativos, por indicação da Diretoria;

c) ter acesso a toda a documentação da associação;

d) beneficiar-se das vantagens a serem estabelecidas por deliberação da Diretoria e/ou Assembleia Geral;

e) convocar Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 12;

f) receber boletins informativos das atividades da associação;

g) assistir às reuniões da Diretoria;

h) apresentar sugestões e reclamações à Diretoria.

§1° – Para participar da Assembleia Geral, o sócio deverá integrar o quadro social a, no mínimo, seis meses e estar em dia com suas obrigações sociais.

§2° – Para se candidatar a cargos da diretoria, o sócio deverá integrar o quadro social a, no mínimo, dois anos, ser maior de idade e estar em dia com suas obrigações sociais e ter participado ativamente das ações da associação.

§3° – O sócio pessoa jurídica terá direito a um só voto na Assembleia Geral.

§4° – Os sócios contribuintes menores de 18 (dezoito) anos deverão ser representados ou assistidos por quem de direito.

Art.9° – São deveres dos sócios contribuintes:

a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações da Diretoria e da Assembleia;

b) manter em dia o pagamento de suas contribuições sociais;

c) cooperar para o fortalecimento da causa da proteção aos animais;

d) zelar pelo bom nome da associação e colaborar para a consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO III
DA DIREÇÃO

Seção 1 – Da Assembleia Geral

Art.10 – A Assembleia Geral é soberana nas suas deliberações e será convocada ordinária e extraordinariamente.

Art.11 – A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente:

I) anualmente, na 1ª quinzena de janeiro, para:

a) apreciação do relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior e da prestação de contas da Diretoria;

b) apreciação da proposta orçamentária apresentada pela Diretoria para o período seguinte;

c) fixação do valor mínimo da contribuição social, que não poderá ser superior a 50 % (cinquenta por cento), a ser paga durante o período compreendido entre 1° de fevereiro do ano em que se realizar a Assembleia Geral Ordinária e 31 de janeiro do ano seguinte;

d) fixação de valor máximo relativo a dívidas e despesas extras orçamentárias que a Diretoria pode autorizar sem prévia consulta à Assembleia Geral.

II) a cada dois anos sempre na 2ª quinzena de dezembro, com o fim de se eleger a nova Diretoria e o Conselho Fiscal para um novo biênio, sendo que a próxima eleição será na segunda quinzena do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (12/2022), para os anos de dois mil e vinte e três e dois mil e vinte e quatro (2023/2024).

§1° – A prestação de contas deverá estar acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

§2° – A Assembleia Geral Ordinária também poderá deliberar sobre outros assuntos de interesse da associação.

Art.12 – Sempre que se julgar necessário, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária:

a) pelo Presidente;
b) pelo Vice-Presidente;
c) por, no mínimo, três membros da Diretoria;
d) por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios contribuintes.

Art. 13 – As convocações para a Assembleia Geral deverão ser feitas através de correspondência enviada aos sócios (pelo correio ou por meio virtual) e afixação de edital em lugar bem visível da sede social.

§1° – Do edital de convocação deverão constar, obrigatoriamente, o local de realização da Assembleia Geral, os horários das 1ª e 2ª convocações e a pauta dos assuntos a serem tratados.

§2° – A correspondência para os sócios deverá ser enviada até 07 (sete) dias corridos antes da data de realização da Assembleia Geral.

Art. 14 – As Assembleia Geral, Ordinárias e Extraordinárias, reunir-se-ão, em 1ª convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios contribuintes quités com suas contribuições sociais e, em 2ª convocação, meia hora depois, com qualquer número, ressalvado o disposto nos artigos 15 e 44.

Art. 15 – Somente com a presença da maioria absoluta dos sócios contribuintes, em 1ª convocação ou com a presença de, pelo menos 1/3 (um terço) desses mesmos sócios, nas demais convocações, poderá a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, deliberar sobre:

a) aquisição, gravação, cessão, empréstimo ou alienação de bens imóveis;
b) alteração do presente estatuto;
c) destituição da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Não havendo ***"quórum"*** necessário, na 1ª convocação, as convocações seguintes serão feitas com intervalo não superior a 3 (três) semanas em relação à convocação anterior, até que se alcance o mínimo de 1/3 (um terço), devendo ser encaminhada aos associados, para cada convocação, nova correspondência.

Art. 16 – As deliberações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes, excetuado o disposto nos artigos 15 e 44.

Parágrafo único – Na hipótese do artigo 15, as deliberações serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral.

Art. 17 – Os sócios contribuintes, quites com suas contribuições sociais, poderão participar da Assembleia Geral, pessoalmente, ou representadas por instrumento público procuratório, desde que não representadas por pessoas que tenham histórico de atos que atentem contra a vida, proteção e dignidade dos animais.

Art. 18 – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente, à exceção da Assembleia Geral Ordinária que for eleger a nova Diretoria, a qual será presidida por qualquer dos sócios presentes, escolhidos, na ocasião, por maioria simples de votos.

Seção II – Da Diretoria

Art. 19 – A associação será administrada pela Diretoria, composta dos seguintes membros:

– Presidente
– Vice-Presidente
– Dois Secretários
– Tesoureiro
– Diretor Técnico

§ 1° – Os membros da Diretoria não receberão remuneração de qualquer espécie.

§ 2° – O Diretor Técnico será, obrigatoriamente, um médico veterinário, a ser contratado em tempo oportuno, após a criação da ONG, através de Assembleia Geral, Extraordinária.

Art. 20 – Os membros da Diretoria serão eleitos, de dois em dois anos, podendo esse prazo ser inferior se houver motivo de força maior, como renúncia, afastamento, morte, incapacidade física ou mental ou qualquer outro evento deliberado, e aprovado, em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único – Não poderão candidatar-se a cargos na Diretoria pessoas que pratiquem a exploração comercial de animais ou qualquer outro tipo de atividade envolvendo animais que conflitem com os princípios éticos e com os objetivos previstos neste estatuto.

Art. 21 – A posse da Diretoria será efetuada no mesmo dia da eleição, logo após apuração dos votos.

Art. 22 – A Diretoria reunir-se-á quinzenalmente ou sempre que ser fizer necessário e exercerá o seu mandato regulando seus atos pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno que vier a ser elaborado.

Parágrafo único – O ***"quórum"*** para decisões da Diretoria será de 3 (três) membros; em caso de empate, o Presidente terá o voto minerva – desempate –

Art. 23 – Ocorrendo vacância de algum cargo da Diretoria em prazo superior a 6 (seis) meses do término de sua gestão, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de um novo ocupante do cargo, pelo tempo restante do mandato.

Parágrafo único – Se a vacância ocorrer em prazo igual ou inferior a 6 (seis) meses, o cargo permanecerá vago, sendo ocupado, cumulativamente, por qualquer um dos membros da Diretoria.

Art. 24 – Será exonerado de seu cargo, por decisão da maioria da Diretoria:

a) o Diretor que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, num período de 12 (doze) meses, contados a partir de 1° de janeiro, sem que tenha apresentado justificativa ou, o tendo, a justificativa não tenha sido aceita;

b) o Diretor que desrespeitar este Estatuto ou não acatar as deliberações da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Caberá recurso para a Assembleia Geral da decisão da Diretoria de que trata este artigo, devendo a Assembleia ser convocada pelo Presidente, caso o solicite o Diretor exonerado.

Art. 25 – Compete à Diretoria:

a) administrar a associação, coordenando as atividades dos diferentes departamentos;

b) criar novos departamentos;

c) elaborar o Regimento Interno da Associação;

d) criar e instalar filiais;

e) aprovar novos sócios contribuintes;

f) credenciar fiscais;

g) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as suas próprias deliberações e as da Assembleia Geral;

h) manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da associação;

i) estabelecer contratos, convênios e intercâmbios com outros órgãos públicos ou privados;

j) selecionar chefes de departamentos e empregados em geral e decidir quanto a sua destituição;

k) outorgar vantagens aos sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais;

l) fixar a remuneração dos empregados e de pessoal contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral;

m) autorizar assunção de dívidas ou efetivação de despesas extra orçamentárias dentro do limite fixado pela Assembleia Geral Ordinária;

n) fixar valores relativos à "caixa pequena" e ao limite mínimo para depósito em conta-corrente bancária, conforme previsto no artigo 29, parágrafo único;

o) preparar proposta orçamentária para submeter à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 26 – Compete ao Presidente:

a) representar a associação, em todos os seus atos judicialmente ou extrajudicialmente, em suas relações com os poderes públicos e privados;

b) convocar e presidir as Assembleia Geral Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões de Diretoria, observado o disposto no artigo 18;

c) controlar, coordenar e supervisionar toda a administração da associação;

d) assinar toda a correspondência expedida pela associação;

e) autorizar despesas extra orçamentárias, dentro do limite fixado pela Assembleia Geral Ordinária, ***"ad referendum"*** da Diretoria;

f) apresentar, à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, relatório das atividades da Diretoria e prestação de contas;

g) assinar cheques e ordens de pagamento, bem como aplicações financeiras, em conjunto com o Tesoureiro;

h) assinar, juntamente com o Secretário-geral, as atas da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria;

i) assinar termos de abertura e encerramento dos livros da associação e rubricar-lhes as folhas.

Art. 27 – Compete ao Vice-presidente cooperar com o Presidente em todas as suas incumbências e substituí-lo em seus impedimentos.

Parágrafo único – O Vice-presidente poderá cumular o seu cargo com a chefia de um departamento, exceto o de Tesoureiro.

Art. 28 – Compete ao Secretário-geral:

a) proceder à lavratura e leitura das atas da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria;
b) convocar os sócios contribuintes para as Assembleia Geral providenciando, inclusive, a publicação dos editais;

c) expedir convites para sócios ou terceiros, por solicitação da Diretoria ou do Presidente, para participar de Assembleia Geral, reunião da Diretoria ou qualquer evento;

d) atender ao expediente da associação;

e) manter em dia a correspondência social;

f) organizar o arquivo da associação;

g) representar a associação nos casos de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente;

h) administrar o quadro de funcionários e pessoal contratado;

i) providenciar e controlar as compras e o almoxarifado.

Art. 29 – Compete ao Tesoureiro:

a) guardar todos os valores da associação assim como a documentação correspondente;

b) abrir contar correntes em bancos e efetuar aplicações financeiras, em conjunto com o Presidente;

c) fazer todas as operações de recebimentos, cobranças, pagamentos, depósitos e retiradas de dinheiro, devendo os cheques, ordens de pagamento e depósitos bancários serem assinados em conjunto com o Presidente;

d) apresentar, trimestralmente, balancete à Diretoria;

e) manter a escrituração contábil de acordo com a legislação pertinente, podendo ser assessorado por profissional legalmente habilitado;

f) preparar o balanço anual para ser submetido à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único – Poderá ser mantido em **"caixa"** para atendimento a pequenas despesas, importância a ser estabelecida pela Diretoria, devendo o excedente acima de valor também fixado pela Diretoria, ser depositado em conta-corrente bancária.

Art. 30 – Compete ao Diretor Técnico:

a) assessorar a Diretoria em questões técnicas relativas à medicina veterinária;

b) assessorar a Diretoria no estabelecimento de normas para o funcionamento do abrigo e da clínica veterinária, supervisionando o cumprimento dessas normas;

c) opinar em todos os projetos de melhorias ou obras no abrigo e na clínica veterinária, acompanhando a execução dos serviços;

d) assessorar a Diretoria no recrutamento e seleção de médicos veterinários e pessoal auxiliar, para trabalhar no abrigo e na clínica veterinária.

Seção III – Dos Departamentos

Art. 31 – A Diretoria será assessorada em seu trabalho pelos seguintes departamentos.

- Departamento de Acolhimento e Assistência Veterinária - DAAV -
- Departamento Jurídico e Controle - DJC -
- Departamento Orientativo e Educativo - DOE -
- Departamento Social e de Eventos - DSE -

§1° – O chefe do Departamento de Acolhimento e Assistência Veterinária - DAAV - será o Diretor Técnico, exercido, exclusivamente, por um médico veterinário e orientado por quem achar necessário e conveniente.

§2° – A Diretoria poderá criar outros departamentos que se fizerem necessários.

Art. 32 – A chefia de departamento poderá ser exercida, voluntariamente, por qualquer sócio contribuinte que se apresentar e for aceito pela Diretoria ou por pessoa contratada pela Diretoria, com remuneração prevista no orçamento ou, à sua falta, fixada pela Diretoria, dentro do limite estabelecido na letra "d" do artigo 11.

Art. 33 – São funções do Departamento de Acolhimento e Assistência Veterinária - DAAV -:

a) recolher e receber animais abandonados, proporcionando-lhes abrigo e assistência veterinária e eutanásia, quando for o caso;

b) estimular a adoção e fiscalizar os animais abrigados, vedada, em qualquer hipótese, a sua venda;

c) manter clínica veterinária para atendimento, preferencialmente, aos animais de propriedade da população de baixa renda;

d) proporcionar, preferencialmente à população de baixa renda, a utilização de métodos contraceptivos, com vistas a evitar a superpopulação de cães e gatos.

Parágrafo único – Os atendimentos na clínica veterinária serão cobrados mediante preços fixados em tabela elaborada pela Diretoria, permitida a dispensa do pagamento nos casos de comprovada pobreza do proprietário do animal.

Art. 34 – São funções do Departamento Jurídico e Controle - DJC - :

a) acompanhar toda a legislação de interesse para a causa dos animais, mantendo arquivo atualizado da mesma;

b) assessorar a Diretoria em todas as questões relativas à legislação de interesse para os animais;

c) proceder a estudos com vistas ao aperfeiçoamento das leis que tratem de questões que afetem os animais;

d) orientar pessoas que recorram à associação com problemas relativos a animais;

e) apurar denúncias de maus tratos aos animais e adotar as medidas cabíveis junto ás autoridades policiais e judiciárias;

f) propor a abertura de ações judiciais e acompanhá-las;

g) recrutar, selecionar e treinar fiscais.

§ 1° A chefia do Departamento Jurídico e Controle - DJC - será exercida, exclusivamente, por advogado com o devido registro no Conselho da Ordem dos advogados do Brasil, voluntariamente, por qualquer sócio contribuinte que se apresentar e for aceito pela Diretoria ou por pessoa contratada pela Diretoria, com remuneração prevista no orçamento ou, à sua falta, fixada pela Diretoria, dentro do limite estabelecido na letra "d" do artigo 11.

§ 2º As consultas ao Departamento Jurídico e a utilização de seus serviços serão cobrados mediante preços fixados em tabela elaborada pela Diretoria.

Art. 35 – São funções do Departamento Orientativo e Educativo - DOE -:

a) promover campanhas sobre temas específicos ou gerais de proteção animal;

b) organizar exposições, visitas a escolas, espetáculos e outros eventos de caráter informativo e educativo;

c) elaborar cartilhas, folhetos e jornais informativos.

Art. 36 – São funções do Departamento Social e de Eventos - DSE - :

a) contatar com os meios de comunicação com vistas à divulgação da própria associação e dos trabalhos executados pelos diferentes departamentos;

b) divulgar material elaborado pelos departamentos;

c) promover eventos com vistas a aumentar o quadro social e o número de voluntários e angariar fundos para a associação;

d) contatar com entidades públicas e privadas com vistas a obter recursos e patrocínios;

e) elaborar o Boletim Informativo para distribuição interna entre os associados.

§ 1º A chefia do Departamento Social e de Eventos - DSE - poderá ser exercida, voluntariamente, por qualquer sócio contribuinte que se apresentar e for aceito pela Diretoria ou por pessoa contratada pela Diretoria, com remuneração prevista no orçamento ou, à sua falta, fixada pela Diretoria, dentro do limite estabelecido na letra "d" do artigo 11.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 37 – O Conselho Fiscal será formado de 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes, sendo eleitos juntamente com a Diretoria e com mandato por igual período, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração de qualquer espécie, aplicando-se a eles as mesmas restrições previstas no parágrafo único do artigo 20.

Art. 38 – Incumbe ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar os serviços da Tesouraria;

b) examinar balancetes e dar parecer por escrito;

c) dar parecer por escrito sobre a prestação de contas da Diretoria e do balanço anual;

d) assessorar a Diretoria na elaboração da proposta orçamentária;

e) sugerir medidas para o equilíbrio da situação financeira da associação;

f) verificar o exato cumprimento das disposições deste Estatuto e das deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 39 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, trimestralmente para apreciação dos balancetes dos três meses imediatamente anteriores.

Art. 40 – O Conselho Fiscal deverá comparecer à reunião de Diretoria para apresentação do seu parecer relativamente aos balancetes trimestrais e balanço anual.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal poderão comparecer a qualquer outra reunião de Diretoria, a convite ou por seu próprio interesse.

Art. 41 – O Conselho Fiscal somente poderá reunir-se com a presença de todos os membros.

Parágrafo único – Perderá o cargo o conselheiro que motivar a remarcação da reunião do Conselho Fiscal por mais de duas vezes consecutivas sem justificativa aceitável, a critério da Diretoria.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 42 – O patrimônio social será constituído de bens imóveis, móveis, semoventes, valores mobiliários e dinheiro.

Parágrafo único – Os semoventes que estiverem sob a guarda da associação não serão objeto, em qualquer hipótese, de transação comercial.

Art. 43 – As rendas da associação serão constituídas de:

a) legados, doações, subvenções, produtos de campanhas;
b) produto da venda de artigos alusivos à finalidade da associação;
c) receita de prestação de serviços;
d) contribuição dos sócios contribuintes;
e) aluguéis, dividendos;
f) outras rendas judiciais ou extrajudiciais.

Art. 44 – Os imóveis não poderão ser cedidos a título gratuito a quem quer que seja sob qualquer hipótese.

Parágrafo único – Em caso de locação, os contratos deverão obedecer as normas legais vigentes à época e os valores deverão obedecer aos correntes no mercado.

Art. 45 – A alienação de bens móveis no valor superior a R$1.000,00 (mil reais) deverá ser submetida à deliberação da diretoria.

CAPÍTULO V
DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 46 – A associação poderá ser dissolvida por deliberação da maioria absoluta dos sócios presentes à Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, a qual só se poderá realizar com a presença de, no mínimo ¾ (três quartos) dos sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais.

§1° – não obtido o ***"quórum"*** de três quartos, será feita nova convocação, para 30 (trinta) dias após a 1ª convocação, em que este necessário será de 2/3 (dois terços) dos sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais.

§2° – persistindo a falta de ***"quórum"***, será feita uma terceira convocação, para 30 (trinta) dias após a segunda convocação, em que se poderá deliberar com qualquer número de sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais.

§3° – Todas as convocações deverão obedecer ao disposto no artigo 13.

Art. 47 – O patrimônio da associação será transferido para outra entidade protetora de animais escolhida, por maioria simples de votos, pela mesma Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 – A primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal serão eleitos por Assembleia Geral, a ser realizada nesta data, os quais terão um mandato com prazo específico, a terminar na 2ª quinzena do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (12/2022), quando serão eleitos nova Diretoria e novo Conselho Fiscal, permitida a reeleição dos membros da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal.

Art. 49 – Durante o primeiro período de gestão, até a 2ª quinzena de dezembro de 2022, caberá à primeira Diretoria eleita, juntamente com o Conselho Fiscal, promover a captação de recursos e efetuar as despesas que se fizerem necessárias, independentemente de prévia proposta orçamentária.

Art. 50 – Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Diretoria ***"ad referendum"*** da Assembleia Geral.

Poço Redondo/SE, 04 de Janeiro de 2021.

Senhor (a) Givaldo Fernandes dos Santos,
Presidente

Senhor (a) Thaiza Magna Landim,
Vice-Presidente

Senhor (a) Iris dos Santos Sousa
Tesoureiro (a)

Senhor (a) Claudiane Aragão

Senhor (a) Marco Aurélio Modesto Maron
1º e 2º Secretário (s),

Senhor (a) Cheila Feitosa de Castro

Senhor (a) Maria da Conceição Porto

Senhor (a) Maria Lucia Cirilo dos Santos
Conselho Fiscal

Senhor (a) Damião Rodrigues Souza

Senhor (a) Raildo Rodrigues Feitosa Júnior
Suplentes

Senhor (a) Maria Francisca de Jesus Neta
Associado (s)

SÓCIOS FUNDADORES

Cartório do 2º Ofício de Poço Redondo-SE

CERTIDÃO DE REGISTRO

Documento apresentado para registro em 11/01/2021, prenotado sob o nº 247 e REGISTRADO em 13/01/2021, no(s) Livro(s) A-09, Termo/Matrícula(s) 166 deste Registro de Pessoas Jurídicas.

Poço Redondo-SE, 13 de janeiro de 2021

Izabela Feitosa de Santana
Escrevente Autorizada

Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justiça de Sergipe
2º Ofício da Comarca de Poço Redondo
13/01/2021 09:15
https://www.tjse.jus.br/x/UCDRBB
202129593000085

OFÍCIO DE POÇO REDONDO SE
Válido Somente com o selo de autenticidade

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 941211/2021

Identificação do Contribuinte:42.011.538/0001-41
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **42.011.538/0001-41** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **42.011.538/0001-41** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **26/07/2021 09:25:59, válida até 25/08/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 26 de Julho de 2021

Autenticação:202107260ELIXK

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.011.538/0001-41
Razão Social: VIDAS EM QUATRO PATAS
Endereço: ROD BR 230 / ALTO DA TINDINHA / POCO REDONDO / SE / 49810-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/07/2021 a 20/08/2021

Certificação Número: 2021072201212928870258

Informação obtida em 26/07/2021 09:14:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VIDAS EM QUATRO PATAS
CNPJ: 42.011.538/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:25:25 do dia 24/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/11/2021.
Código de controle da certidão: **7CD3.8DCF.99E7.9C60**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIDAS EM QUATRO PATAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.011.538/0001-41
Certidão nº: 22720597/2021
Expedição: 26/07/2021, às 09:17:23
Validade: 21/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIDAS EM QUATRO PATAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.011.538/0001-41, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PREFEITURA MUN. DE POÇO REDONDO
AV. ALCINO ALVES COSTA Nº: 363, Bairro CENTRO
PREDIOCEP: 49.810-000 POÇO REDONDO/SE
13114004000142

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos

Nome ou Razão 008319 - VIDAS EM QUATRO PATAS

Nome Fantasia: VIDAS EN QUATRO PATAS

Logradouro: AT. ROD BR 230 Número: S/N

Bairro: ALTO DA TINDINHA CEP:49810000 Município: POÇO REDONDO

CPF/CNPJ: 42011538000141

Atividade:

9430800	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	Principal: SIM
9499500	Atividades associativas não especificadas anteriormente	Principal: NÃO

Cadastro(s) Econômico(s) no Município:

SERVICOS C.M.C. : 30008319 Início:

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados.Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

27/07/2021	A	25/09/2021

ORLANDO LISBOA DE SOUZA

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet.
Código de Autenticidade: CEB2418C